



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 68/2026

Autor: Vereador Vitor Azevedo Fonseca de Andrade

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Declara como utilidade pública o Instituto Veterinário Verus Saúde Animal.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Vitor Azevedo, que visa reconhecer como de utilidade pública municipal o Instituto Veterinário Verus Saúde Animal, em razão dos serviços em benefício a coletividade.

O projeto foi lido em plenário em 12 de maio de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, tem o objetivo visa reconhecer como de utilidade pública municipal o Instituto Veterinário Verus Saúde Animal. A entidade atua de forma contínua em ações na área social de defesa e bem estar animal, com papel importante na proteção dos animais e colaboração com a saúde pública e com controle de zoonoses.

O instituto está voltado ao interesse social e sanitário, com atendimentos veterinários, campanhas de vacinação, castração, resgate de animais em situação de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





abandono e ações de conscientização sobre guarda responsável. Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A declaração de utilidade pública municipal possui natureza local, uma vez que se destina ao reconhecimento institucional de entidades que prestam serviços relevantes à coletividade no âmbito do Município. No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 48, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a proposta do projeto possui caráter meramente declaratório e honorífico, limitando-se ao reconhecimento formal da relevância pública das atividades desempenhadas pela entidade, sem tratar de organização administrativa, criação de cargos, estruturação de órgãos públicos ou matéria orçamentária. A concessão do título de utilidade pública no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim encontra disciplina na Lei Municipal nº 6.014/2007, que estabelece os requisitos necessários ao reconhecimento das entidades.

Art. 1º. *As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

I – personalidade jurídica há um ano – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano de serviço desinteressado e gratuito prestado a coletividade – através de cópia do estatuto; (Redação dada pela Lei nº 8.355, publicado em 13/07/26 – DOM 7620)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

Nesse contexto, a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal revela-se medida juridicamente possível e alinhada ao interesse público, especialmente diante da relevância das ações desenvolvidas pela entidade em benefício da comunidade local. Ante o exposto, verifica-se que a proposição encontra amparo constitucional, legal e regimental, não se constatando vícios de competência, iniciativa ou legalidade.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Pelo exposto, esta Comissão, vota, **por unanimidade, pelo prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Delandi Macedo – Membro (suplente)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

